ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 026 /2023

Macaé, 27 de abril de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar - PLC e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para implementar mais uma atualização da Lei Complementar 256/2016, que dispõe sobre a organização administrativa da Administração Pública Municipal, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei Complementar 309/2022.

O presente PLC propõe a criação do órgão de Consultoria Jurídica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, ressaltando que referido órgão já faz parte da estrutura da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, na forma do art. 69-B, VI c/c o art. 69-G, ambos da LCM 256/2016, alterada pela LCM 309/2022 e da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, na forma do art. 78 e 117 da LCM nº 256/2016, alterada pela LCM nº 315/2022.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 256/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XII:

*"**Art. 71.** A Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:*

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica;
III - Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior;
IV - Secretaria Municipal Adjunta de Qualificação Profissional e de Ensino Médio;
V - Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia;
VI - Consultorias Técnicas;
VII - Diretorias;
VIII - Assessorias;
IX - Coordenadorias Gerais;
X - Coordenadorias;
XI - Ouvidoria;
XII - Consultoria Jurídica."

Art. 2º Fica modificado o **caput** do art. 148-A da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 148-A.** Às Consultorias Jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Educação correspondem as atribuições previstas no artigo 69-G desta Lei Complementar, nos processos das respectivas Secretarias e suas Adjuntas.*

***Parágrafo único.** (...)"*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO